



DECRETO Nº 176 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 189 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º Incisos I e VI, 3º e 8º, do Decreto nº 189/2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Município de Cariacica, nos termos dos Artigos 5º, Inc. XXXIII e 37, § 3º, Inc. II, da Constituição Federal, órgão colegiado de caráter consultivo, permanente e vinculado à Secretaria Municipal de Controle e Transparência, que tem por finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos de controle e de incremento da transparência na gestão da Administração Pública e de estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

Art. 2º (...)

I. Contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de estratégias de combate à corrupção e à impunidade, a serem implementadas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência e pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II (...)

VI. Propor ações à Secretaria Municipal de Controle e Transparência que visem à modernização do Portal da Transparência e de outros instrumentos da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, presidido pelo Secretário Municipal de Controle e Transparência e será composto por autoridades do Poder Executivo Municipal, por autoridades públicas convidadas e por representantes da sociedade civil organizada, na condição de conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, designados por ato do Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:

8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito Municipal

I. Autoridades do Poder Executivo Municipal:

- a) o Secretário Municipal de Controle e Transparência;
- b) o Procurador Geral do Município;
- c) o Secretário Municipal de Gestão e Planejamento;
- d) o Secretário Municipal de Finanças.

II. Autoridades convidadas:

- a) um representante da Defensoria Pública do Estado lotado no Município de Cariacica;
- b) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção do Município de Cariacica.

III. Representantes da sociedade civil organizada:

- a) um representante dos Movimentos Populares, indicado pela Federação das Associações de Moradores de Cariacica – FAMOC;

- b) um representante de Instituições de Ensino Superior, indicado, em regime de alternância, por uma das seguintes instituições:

- b.1) Faculdades Integradas Espírito-Santenses – FAESA;
- b.2) Faculdade São Geraldo;
- b.3) Faculdade PIO XII;
- b.4) Instituto Federal do Espírito Santo – IFES.

- c) um representante dos empresários, indicado, em regime de alternância, por uma das seguintes instituições:

- c.1) Associação dos Empresários de Cariacica – AEC;
- c.2) Centro Diretor Logista – CDL;
- c.3) Associação dos Empreendedores Rurais de Cariacica – ASERCA.

- d) um representante dos Conselhos Municipais de Cariacica, sendo este membro representante da Sociedade Civil Organizada, indicado, em regime de alternância, por uma das seguintes instituições:

- d.1) Conselho Municipal de Assistência Social;
- d.2) Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- d.3) Conselho Municipal de Educação;
- d.4) Conselho Municipal de Saúde;
- d.5) Conselho Tutelar.

§ 1º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção contará com uma Secretaria-Executiva, que será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos II e III serão indicados pelas respectivas autoridades máximas de cada entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito Municipal

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos II e III terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 4º Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucedem no caso de vacância.

§ 5º Os conselheiros suplentes das autoridades do Poder Executivo Municipal serão os representantes dos seguintes cargos:

- I. O Subsecretário de Controle e Transparência ou cargo equivalente;
- II. O Procurador Adjunto ou cargo equivalente;
- III. O Subsecretário Municipal de Gestão e Planejamento ou cargo equivalente;
- IV. O Subsecretário Municipal de Finanças ou cargo equivalente.

§ 6º O regime de alternância dispostos nas letras "b", "c" e "d" se dará por meio de sorteio.

(...)

Art. 8º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção contará com suporte administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 05 de novembro de 2014.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

- Brasil.

Art. 2º A forma de utilização, requisitos e conteúdo serão regulamentados pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 3º O Diário Oficial do Município será editado observada a necessidade de publicação de atos oficiais.

§ 1º. Serão publicados no Diário Oficial do Município, criado por essa Lei, os atos, contratos e outras avenças similares ou equivalentes, emanados do Poder Executivo Municipal cuja publicação seja necessária no atendimento ao princípio da publicidade.

§ 2º Serão publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo DIO/ES ou da União, os atos, contratos e outras avenças similares ou equivalentes que por determinação legal sejam obrigados a publicação por esses veículos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 05 de novembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Protocolo 105338

DECRETO Nº 176 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 189 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º Incisos I e VI, 3º e 8º, do Decreto nº 189/2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Município de Cariacica, nos termos dos Artigos 5º, Inc. XXXIII e 37, § 3º, Inc. II, da Constituição Federal, órgão colegiado de caráter consultivo, permanente e vinculado à Secretaria Municipal de Controle e Transparência, que tem por finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos de controle e de incremento da transparência na gestão da Administração Pública e de estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

Art. 2º (...)

I. Contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de estratégias de combate à corrupção e à impunidade, a serem implementadas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência e pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; II (...)

VI. Propor ações à Secretaria Municipal de Controle e Transparência que visem à modernização do Portal da Transparência e de outros instrumentos da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, presidido pelo Secretário Municipal de Controle e Transparência e será composto por autoridades do Poder Executivo Municipal, por autoridades públicas convidadas e por representantes da sociedade civil organizada, na condição de conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, designados por ato do Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:

Autoridades do Poder Executivo Municipal:

- o Secretário Municipal de Controle e Transparência;
- o Procurador Geral do Município;
- o Secretário Municipal de Gestão e Planejamento;
- o Secretário Municipal de Finanças.

Autoridades convidadas:

- um representante da Defensoria Pública do Estado lotado no Município de Cariacica;
- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção do Município de Cariacica.

III. Representantes da sociedade civil organizada:

- um representante dos Movimentos Populares, indicado pela Federação das Associações de Moradores de Cariacica - FAMOC;
- um representante de Instituições de Ensino Superior, indicado, em regime de alternância, por uma das seguintes instituições:

- 1) Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA;
- 2) Faculdade São Geraldo;
- 3) Faculdade PIO XII;
- 4) Instituto Federal do Espírito Santo - IFES.

- um representante dos empresários, indicado, em regime de alternância, por uma das seguintes instituições:

- 1) Associação dos Empresários de Cariacica - AEC;
- 2) Centro Diretor Logista - CDL;
- 3) Associação dos Empreendedores Rurais de Cariacica - ASERCA.

d) um representante dos Conselhos Municipais de Cariacica, sendo este membro representante da Sociedade Civil Organizada, indicado, em regime de alternância, por uma das seguintes instituições:

- 1) Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2) Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- 3) Conselho Municipal de Educação;
- 4) Conselho Municipal de Saúde;
- 5) Conselho Tutelar.

§ 1º O Conselho Municipal de

Transparência Pública e Combate à Corrupção contará com uma

Secretaria-Executiva, que será

exercida por um representante da

Secretaria Municipal de Controle e

Transparência.

§ 2º Os representantes de que

tratam os incisos II e III serão

indicados pelas respectivas autoridades máximas de cada entidade.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos II e III terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 4º Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucedem no caso de vacância.

§ 5º Os conselheiros suplentes das autoridades do Poder Executivo Municipal serão os representantes dos seguintes cargos:

- O Subsecretário de Controle e Transparência ou cargo equivalente;
- O Procurador Adjunto ou cargo equivalente;
- O Subsecretário Municipal de Gestão e Planejamento ou cargo equivalente;

O Subsecretário Municipal de

Finanças ou cargo equivalente.

§ 6º O regime de alternância

dispostos nas letras "b", "c" e "d"

se dará por meio de sorteio.

(...)

Art. 8º O Conselho Municipal de

Transparência Pública e Combate à

Corrupção contará com suporte

administrativo e técnico da

Secretaria Municipal de Controle e

Transparência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor

na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições

em contrário.

Cariacica-ES, 05 de novembro de

2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA

JÚNIOR

Prefeito Municipal

Protocolo 105319

DECRETO Nº 166 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

ALTERA O DECRETO Nº 90 DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do Artigo 2º do Decreto nº 90 de 27 de junho de 2013, publicado em 09 de julho de 2013, no jornal de A Gazeta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: (...) perímetro de 118,23m (cento e dezoito metros e vinte e três décimos), (...)

Leia-se: (...) perímetro de 118,25m (cento e dezoito metros e vinte e cinco décimos), (...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 28 de outubro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Protocolo 105324

DECRETO Nº 172 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS PROCURADORES

DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a representação judicial e a consultoria jurídica do Município são exercidas pelos procuradores municipais, membros da Procuradoria Geral com funções,

como órgão central do sistema jurídico, de supervisão dos serviços da Administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo,

com fundamento no Art. 99 da Lei Orgânica do Município de Cariacica; CONSIDERANDO que competem ao Procurador do Município as

atribuições de diligências na defesa dos interesses do Município, com respaldo na representação judicial estabelecida no artigo 12, inciso II do Código de Processo Civil

Brasileiro e que nestas funções o Procurador exerce contínua ação administrativa externa, em horários diversificados, junto a entidades privadas, públicas e aos poderes

constituídos da Nação; CONSIDERANDO que esse Agente Público Municipal desempenha

carreira típica de Estado e que, portanto, necessita de documento hábil que o qualifique adequadamente em razão dessas

elevadas atribuições, de modo a facilitar sua atuação pública;

DECRETA:

Art. 1º - A representação judicial e extrajudicial do Município de Cariacica pelo Procurador do Município será comprovada mediante a apresentação da carteira de identificação funcional instituída neste Decreto.

Art. 2º - A carteira de identificação funcional do Procurador Municipal será expedida e controlada pela Procuradoria Geral do Município, delegando-se ao Procurador Geral do Município sua assinatura.

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município manterá, em livro próprio, os registros de expedição, substituição, cancelamento ou devolução da carteira de identificação funcional.

§ 2º - O extravio da carteira de identificação funcional deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, ao Procurador Geral do Município.

§ 3º - Será também expedida carteira de identificação funcional para o Procurador Geral do Município e Procurador Geral Adjunto do Município.

Art. 3º - O Procurador do Município fica obrigado a devolver a carteira de identificação funcional ao Procurador Geral do Município, mediante recibo de entrega, nas seguintes situações:

- I- aposentadoria;
- II- exoneração;
- III - demissão;
- IV- disponibilidade;
- V- readaptação;
- VI- suspensão por procedimento

administrativo disciplinar; Parágrafo Único - O Procurador do Município ao se aposentar deverá devolver à Procuradoria Geral do Município a Carteira